



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 05/09/2012 às 14:14

Valéria / Mat. 46957

CONGRESSO NACIONAL

MPV 577

00016

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012
------	------------------------------------------------------------------------

Autor Wladimir Costa (PMDB-PA)	nº do prontuário
------------------------------------------	------------------

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa	4. <input type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
----------------------------------------	------------------------------------------	-----------------------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------------------

Página	Artigo 5º (caput)	Parágrafo 1º	
--------	-------------------	--------------	--

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

A intervenção é um ato complexo, inclusive com forte função sancionatória por parte do poder concedente, na medida em que impõe diversas restrições ao concessionário, em especial a supressão de suas prerrogativas administrativas da própria sociedade objeto da intervenção.

O *caput* do Artigo 5º da MP577/2012 estabelece que o ato de intervenção cabe ao poder concedente, por intermédio da ANEEL, alterando o disposto no Artigo 32, parágrafo único, da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, o qual estabelece que o ato de intervenção dar-se-á por decreto do próprio poder concedente.

Ocorre que, nos termos do art. 2º da Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, foram atribuídos à ANEEL as funções regulatória e fiscalizatória dos serviços públicos de energia elétrica. A única prerrogativa sancionatória prevista no referido diploma legal corresponde à fixação de multas administrativas.

Não parece adequado, portanto, que seja assegurado a essa autarquia poderes amplos de decretar a intervenção nas concessionárias de serviços públicos de energia elétrica, por extrapolar suas competências previstas em lei.

Sugere-se, dessa forma, a alteração do caput do Artigo 5º da Medida Provisória nº 577, de 29 de agosto de 2012, de forma a estabelecer que a decretação de intervenção é exclusiva do poder concedente, tal como já previsto no Artigo 32, parágrafo único, da Lei n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, cabendo à ANEEL, nos limites de suas funções regulatória e fiscalizatória estabelecidas pela Lei n.º 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a indicação da necessidade de intervenção em determinada concessionária de serviço público de energia elétrica, cabendo ao poder concedente, caso entenda necessário, decretar o ato de intervenção, com a designação do interventor, fixação do prazo da intervenção e definição do escopo da medida.

Modifica-se:

"Art. 5º O poder concedente poderá intervir na concessão de serviço público de energia elétrica, com o fim de assegurar sua prestação adequada e o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, cabendo à ANEEL, no exercício de suas funções, indicar de forma fundamentada a concessionária que não atendem às referidas normas.

§ 1º A intervenção far-se-á por decreto do poder concedente, que conterá a designação do interventor, o prazo da intervenção e os objetivos e limites da medida. (...)"

PARLAMENTAR

